



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 071/2017 - Dispensa nº 020/2017

TERMO DE CONTRATO nº 214/2017

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATLETAS DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU DURANTE PARTICIPAÇÃO NO JIMI - ETAPA POUSO ALEGRE, DE 14 A 18 DE JUNHO DE 2017

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG e O Fundo Municipal de Saúde, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 071/2017 – Modalidade Dispensa N.º 020/2017 e de outro C.R Bufo e Eventos LTDA - ME

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **C.R Bufo e Eventos LTDA - ME**, com endereço comercial localizado à Rua Alvides Lourenço, nº 20, Bairro Morada da Colina, Uberlândia/MG, CEP 38.411-105, neste ato representado pelo Sr. Conrado de Oliveira Santos, solteiro, empresário, portador do CPF 085.614.796-63 e do RG nº 15.499.650 PC/MG, doravante denominada CONTRATADA com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 071/2017 - MODALIDADE DISPENSA N.º 020/2017**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, e Lei Federal nº. 8.666/93, alterações posteriores e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 071/2017: **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATLETAS DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU DURANTE PARTICIPAÇÃO NO JIMI - ETAPA POUSO ALEGRE, DE 14 A 18 DE JUNHO DE 2017**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados na proposta, bem como neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA:- As refeições e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO	\$/ UNIT	\$/ TOTAL
1	UN	255	Refeições – Café da manhã, almoço e jantar	30,00	7.650,00

DO FORNECIMENTO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA:- O fornecimento do objeto da presente licitação se dará de acordo com as necessidades dos atletas, tendo em vista a classificação para as etapas seguintes da competição, em conformidade com as solicitações da Secretaria Municipal de Esportes.

CLÁUSULA QUARTA:- Os quantitativos estabelecidos na Cláusula Segunda são estimativos de consumo e servem como referência, pois dependem do desempenho dos atletas para passarem às fases seguintes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

competição, podendo o Município suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de consumo “in totum”.

CLÁUSULA QUINTA:- O prazo de execução do contrato será de 14 a 18 de Junho de 2017 e a vigência até 31 de Julho de 2017, a contar da assinatura deste termo.

DA FORMA DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA SEXTA:- 6.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº. 165, Centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou recibo.

6.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

6.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

6.3 - No ‘corpo’ da nota fiscal/fatura deverá conter o nº. da Licitação, do Pregão, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos quantitativos entregues.

6.4 - Para a efetivação dos pagamentos, obrigatoriamente deverá a empresa contratada apresentar o Certificado de Regularidade com o FGTS e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.5 - Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Serviço/Autorização de execução de Serviço):

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA:- A dotação orçamentária específica para acobertar a despesa de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2017, conforme verba a seguir especificada:

188 - 02.06.00.27.812.0024.2022.3.3.90.30.00/100 – Material de Consumo

DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA:- Condições:

8.1 - Refeições para atletas (Pouso Alegre/MG)

8.1.1 – A empresa contratada fornece alimentos com uma cozinha itinerante, que se instalará no alojamento onde ficará toda a equipe de Itanhandu, atendendo as especificações:

- Café da manhã: café, leite, achocolatado, suco, pão francês, pão doce, bolo e fruta da estação.
- Almoço e jantar: arroz, feijão de caldo, 01 tipo de massa, 01 tipo de carne branca ou 01 tipo de carne vermelha, 05 tipos de saladas, 500 ml de suco natural.

8.2 - O controle de número de refeições servidas será realizado por pessoal responsável da Contratante e da Contratada, através de sistema de controle a ser definido pela Secretaria Municipal de Esportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

8.3 – As refeições serão pagas a Contratada de acordo com o número de refeições fornecidas pelo Contratante, mediante a comprovação das autorizações para fornecimento de refeição, devidamente verificados por funcionário da contratante, que atestará a veracidade das mesmas.

8.4 - Nos preços contratados deverão estar inclusos todos os custos com impostos, taxas, transportes e outros insumos.

8.5 – Atender as normas e parâmetros atuais vigentes, suas alterações ou novas legislações expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou pelo Ministério da Saúde, principalmente no tocante aos requisitos essenciais na higiene e boas práticas de fabricação e manuseio de alimentos destinados ao consumo humano.

8.6 – A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade das refeições contratadas, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer alimento entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações determinadas, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

8.7 – As refeições serão entregues de forma **parcelada** de acordo com as necessidades dos atletas, sempre que requisitado pela Secretaria Municipal de Esportes.

8.8 – As refeições só poderão ser fornecidas mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço” emitida pelo Setor de Compras.

8.9 – O gerenciamento do contrato e das Autorizações será de responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA: Das Obrigações da Contratada:

9.1 – Prestar os serviços que compõem o objeto deste contrato, nas condições estabelecidas pelo presente contrato.

9.2 - Responder pela qualidade da prestação dos serviços, devendo substituí-lo sem nenhum custo adicional, caso o mesmo não seja aprovado pelo CONTRATANTE.

9.3 – Obedecer às especificações constantes na Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra.

9.4 – Cumprir sistematicamente as datas e horários estipulados pelo CONTRATANTE. O descumprimento implicará na multa, conforme Cláusula Décima Quinta deste instrumento.

9.5 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços.

9.6 – Disponibilizar ao CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio, etc..) dos responsáveis pela execução dos serviços.

9.7 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade do objeto.

9.8 – Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento.

9.9 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Obrigações da Contratante:

10.1 – Emitir as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Compra.

10.2 – Efetuar o pagamento na forma como definidos na Cláusula Sexta.

10.3 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: 11.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Diretor de Departamento de Esportes, Denis André, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com este instrumento.

11.2 – Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução o objeto.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Penalidades:

14.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, para entregas com atraso ou em desacordo com o estabelecido;
- b) multa: 10% (Dez por cento) do valor da proposta, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.
- c) – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.
- d) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto/serviço entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;
- e) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto/serviço entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;
- f) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto/serviço entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;
- g) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto/serviço entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45(quarenta e cinco) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- h) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto/serviço entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60 (sessenta) dias;
- i) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto/serviço entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.
- j) impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.
- h) – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.
- 14.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.
- 14.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 14.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 14.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 12 de Junho de 2017.

CONTRATANTE
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Conrado de Oliveira Santos
C.R BUFE E EVENTOS LTDA - ME

Dr. Gustavo Levenhagen Moura
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____